



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Administração - SA
Departamento de Recursos Materiais – DRM

Termo de Referência DRM 2026 0002

O presente termo de referência, na forma do inciso XXIII do artigo 6º da LEI Nº 14.133/2021, contém os “*parâmetros e elementos descritivos*” necessários ao balizamento da aquisição de **dispositivos de retenção para o transporte de bebês e crianças** para os automóveis colocados à disposição de unidades da Infância e Juventude em todo o Estado do Rio Grande do Norte.

NATAL / RN

[Fevereiro 2026]

Elaborado por:

BERNARDO CAMPOS CAVALCANTI

EUDES ALBUQUERQUE DE ANDRADE

GEORGE ROSADO CASCUDO RODRIGUES

JÉSSICA KELLEN DE LIMA OLIVEIRA

STANLEY OSEAS FERNANDES

Processo Sigajus 04101.029230/2025-27.

1 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO (alínea "a" do inciso XXIII do artigo 6º da LEI Nº 14.133/2021): Contratar empresa para fornecimento de **dispositivos de retenção para o transporte de bebês e crianças** para os automóveis colocados à disposição de unidades da Infância e Juventude em todo o Estado do Rio Grande do Norte, nos tipos, quantidades e especificações abaixo apresentados:

ITEM	DESCRIÇÃO SUCINTA	QUANTIDADE	CARACTERÍSTICAS GERAIS	CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS
1	BEBÊ CONFORTO.	7	1. Constituído, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;	
2	CADEIRINHA.	8	2. Não conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (<i>Restriction of Certain Hazardous Substances</i>), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs); 3. Certificado INMETRO garantindo que atenda aos requisitos de segurança especificados no normativo técnico e é adequado ao peso da criança;	1. Ter uma base giratória em 360 graus, com quatro posições de reclinção (no mínimo) e encosto de cabeça ajustável em várias posições (três no mínimo), com capa removível. A cadeirinha possui redutores de assento desmontáveis para os menores ficarem mais confortáveis e seguros e cintos de 05 pontos; 2. Sistema de fixação ISOFIX, que oferece uma instalação mais segura e fácil, conectando a cadeira diretamente à estrutura do carro.
3	ASSENTO DE ELEVÇÃO.	16	4. Certificado INMETRO garantindo que como o produto é sustentável ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;	

1.1 Da caracterização do objeto como serviço comum: Nos termos do inciso XIII do artigo 6º da LEI Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os equipamentos que se intenta contratar são considerados comuns, posto que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste termo de referência, por meio de especificações usuais de mercado;

1.2 Da exclusividade à participação de microempresas e empresas de pequeno: A contratação referente a este processo será exclusiva para participação de Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme definido pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que trata do tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito das contratações públicas.

2 DO FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO (alínea “b” do inciso XXIII do artigo 6º da LEI Nº 14.133/2021): O presente termo de referência está fundamentado nos conceitos e informações constantes do **Documento de Formalização da Demanda DRM 2025 0005**, que foi acostado aos autos do processo Sigajus 04101.029230/2025-27 e aprovado pelo Desembargador Presidente;

3 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (alínea “c” do inciso XXIII do artigo 6º da LEI Nº 14.133/2021): Aquisição de bens móveis duráveis (eletrodomésticos), **POR ITEM**, para entrega imediata, nos tipos, quantidades e especificações apresentados no item 1. DO OBJETO;

4 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (alínea “d” do inciso XXIII do artigo 6º da LEI Nº 14.133/2021): Para fins de habilitação quanto à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, a licitante deverá apresentar:

4.1 Atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, demonstrando que a licitante forneceu bens móveis duráveis compatíveis com o objeto, de, no mínimo, 10% do total a contratar;

4.2 Certificados INMETRO exigidos nas especificações técnicas;

4.3 Certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido não contém substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

5 DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (alínea “e” do inciso XXIII do artigo 6º da LEI Nº 14.133/2021):

5.1 Do prazo para realização da entrega dos bens: A contratada se obrigará a realizar a entrega dos bens **no prazo de até 25 dias úteis**, contados do dia útil seguinte ao recebimento, por e-mail, da respectiva NOTA DE EMPENHO;

5.1.1 Esse prazo poderá, mediante solicitação escrita da contratada e a exclusivo critério do titular da Divisão de Patrimônio e Serviços Gerais do Contratante, ser prorrogado por mais 10 dias úteis, estabelecendo-se que:

- 5.1.1.1 Caso se veja impossibilitada de cumprir o prazo estipulado para a entrega dos bens, a contratada deverá apresentar à Divisão de Patrimônio e Serviços Gerais do Contratante, por mensagem eletrônica para patrimonio@tjm.jus.br, até 10 dias úteis antes da data de vencimento inicialmente fixada, pedido de prorrogação acompanhado de justificativa escrita fundamentada;
- 5.1.1.2 Vencido, prazo inicial ou da eventual prorrogação, sem que os bens tenham sido entregues, caracterizar-se-á a recusa do cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, ficará a contratada sujeita às penalidades previstas no edital do respectivo certame.

5.2 Do local para entrega dos bens: Os bens deverão ser entregues na Divisão de Patrimônio e Serviços Gerais, sita à Rua Elizabeth, nº 16, bairro de Dix-Sept Rosado, Natal/RN. CEP 59054-120, telefone 84-3673.9281.2024;

5.3 Do recebimento dos bens: O recebimento dos bens respeitará os seguintes procedimentos:

- 5.3.1 **Recebimento provisório**, no momento da entrega, depois de simples conferência dos tipos e quantidades entregues;
- 5.3.2 **Recebimento definitivo**, após verificação da conformidade dos bens com as referidas especificações por técnicos do Departamento de Arquitetura e Engenharia do Contratante, **no prazo máximo de dois dias úteis**, contados do recebimento provisório;
- 5.3.3 Na hipótese de se constatar que os bens entregues não atendem as especificações, poderá ser concedido novo prazo de até 10 dias úteis para que a contratada providencie a substituição;
- 5.3.4 O recebimento definitivo dos produtos não exclui a responsabilidade da Contratada quanto a vícios ocultos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

6 DA MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (alínea “f” do inciso XXIII do artigo 6º da LEI Nº 14.133/2021):

6.1 Da formalização da contratação: Em virtude da natureza simplificada do objeto, a formalização da contratação se dará por meio da emissão de **NOTA DE EMPENHO DE DESPESA ORDINÁRIA**, conforme possibilita o inciso I do artigo 95 da LEI Nº 14.133/2021;

6.2 Da garantia contratual: Nos termos do artigo 96 da LEI Nº 14.133/2021, não será exigida prestação de garantia;

6.3 São obrigações da contratada: Sem prejuízo das disposições previstas em lei, são obrigações da Contratada, além de cumprir rigorosamente os termos de sua proposta, a qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer sejam no preço ou nas condições estabelecidas:

6.3.1 Manter os seus empregados, por ocasião do fornecimento do objeto contratado, sujeitos às normas disciplinares do Contratante, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o referido Órgão;

6.3.2 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Contratante;

6.3.3 Manter os seus funcionários identificados por crachá, quando do fornecimento do objeto contratado, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;

6.3.4 Responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a entrega do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo Contratante;

6.3.5 Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários no recinto do Contratante;

6.3.6 Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail ou telefone, indicados na respectiva proposta;

6.3.7 Prover todos os meios necessários à garantia do pleno fornecimento dos materiais, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.3.8 Não poder alegar, como motivo de força maior para justificar o atraso no fornecimento dos produtos, a eventual ruptura de seu estoque;

6.3.9 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus

empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

- 6.3.10 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento dos produtos ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do Contratante;
- 6.3.11 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao fornecimento dos produtos, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- 6.3.12 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
- 6.3.13 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 6.3.14 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar seus profissionais nesse sentido.

6.4 São obrigações do Contratante:

- 6.4.1 Acompanhar e fiscalizar o correto recebimento dos bens, emitindo os respectivos termos de recebimento provisório e definitivo, na forma e tempo deste termo de referência;
- 6.4.2 Aplicar à contratada as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso, comunicando de imediato as ocorrências de quaisquer fatos que exijam imediatas corretivas por parte da contratada;
- 6.4.3 Comunicar à contratada, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução do contrato, exigindo adoção das providências necessárias;
- 6.4.4 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas no contrato.

6.5 Das sanções: Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às penalidades previstas em Lei e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- 6.5.1 Pelo atraso na entrega dos bens em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- 6.5.2 Pela recusa em efetuar a entrega dos bens, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem;
- 6.5.3 Pela demora em substituir o bem rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado, por dia decorrido;
- 6.5.4 Pela recusa da contratada em substituir o bem rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem rejeitado;
- 6.5.5 Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no contrato ou no instrumento convocatório e não abrangida nos subitens anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;
- 6.5.6 As multas estabelecidas nos subitens 6.5.1 a 6.5.5 podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

7 DO PAGAMENTO (alínea “g” do inciso XXIII do artigo 6º da LEI Nº 14.133/2021): Os pagamentos serão efetuados respeitando os seguintes prazos e condições:

7.1 Das condições para pagamento: Para que o pagamento possa ser efetuado, a contratada se obriga a fornecer, acompanhados das NOTA FISCAL/FATURA, os documentos abaixo listados:

- 7.1.1 Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** (Certidão Quanto à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais);
- 7.1.2 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** (Certidão Quanto a Dívida Ativa do Estado e Certidão Negativa de Débitos Estaduais);

- 7.1.3 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal) ou outra equivalente na forma da Lei, do domicílio ou sede da empresa licitante;
- 7.1.4 Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (CND do INSS), emitida pela Receita Federal;**
- 7.1.5 Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 7.1.6 Prova de **Regularidade Trabalhista**: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei 12.440/2011);
- 7.1.7 Nos documentos acima listados devem, obrigatoriamente, constar o mesmo CNPJ, a mesma razão social e o mesmo endereço da empresa participante do certame, observadas as demais disposições contidas em Edital.

7.2 Do prazo para pagamento: Na forma do artigo 141 da LEI Nº 14.133/2021 e desde que inteiramente atendido todo o disposto no ITEM 7.3 “DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO”, os pagamentos se darão conforme disposto na RESOLUÇÃO N.º 15-TJ, DE 09 DE MAIO DE 2018¹, que regula, no âmbito do Poder Judiciário do Rio Grande do Norte, a ordem cronológica para pagamento de contratados;

7.3 Da atualização do valor a pagar, no eventual atraso do pagamento: No caso da não efetivação do pagamento no prazo acima estabelecido, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, serão devidos pelo Contratante encargos moratórios, que serão calculados pela aplicação da seguinte fórmula:

EM = i x N x VNF, onde:

EM são os encargos moratórios devidos;

N é número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VNF é valor da Nota Fiscal/Fatura;

i é o índice diário de compensação financeira, calculado com base na média aritmética simples do INPC (IBGE) e do IGPDI (FGV), dos últimos doze (12) meses, dividida por 365, cuja fórmula é: **$i = [(\text{INPC} + \text{IGPDI}) / 2] / 365$**

¹ Disponível no sítio do Poder Judiciário do Rio Grande do Norte, por meio do link [Resolução Nº 15, de 09 de maio de 2018 - Atos Normativos do TJRN](#)

7.3.1 O valor dos encargos moratórios será simetricamente arredondado para duas casas decimais;

7.3.2 Na hipótese de extinção de um desses índices (INPC e IGPDI), será utilizado o índice que vier a substituí-lo.

8 DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (alínea “h” do inciso XXIII do artigo 6º da LEI Nº 14.133/2021):

8.1 Da apresentação das propostas: Na proposta deverá constar, no mínimo, razão social, CNPJ, endereço, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e dados bancários;

8.2 Do critério para seleção do fornecedor: Sugere-se que a aquisição se dê por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO NA FORMA ELETRÔNICA**, utilizando o **MENOR PREÇO POR ITEM** como critério para seleção do fornecedor, consoante permitido pelo inciso I do artigo 33 da LEI Nº 14.133, de 2021, na forma da PORTARIA Nº 1.219, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024²;

9 DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (alínea “i” do inciso XXIII do artigo 6º da LEI Nº 14.133/2021): Consoante pesquisa de preços realizada na forma da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65/2021, cujo relatório e síntese foram acostados aos autos do processo Sigajus 04101.029230/2025-27, na forma do artigo 23 da LEI Nº 14.133/2021, **o valor máximo estimado para aquisição dos bens é de R\$ 9.178,32**, conforme abaixo detalhado por item:

ITEM	DESCRIÇÃO SUCINTA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Bebê conforto	7	R\$ 338,64	R\$ 2.370,48
2	Cadeirainha	8	R\$ 321,46	R\$ 2.571,68
3	Assentos de elevação	16	R\$ 264,76	R\$ 4.236,16
CUSTO TOTAL MÁXIMO ESTIMADO				R\$ 9.178,32

10 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (alínea “j” do inciso XXIII do artigo 6º da LEI Nº 14.133/2021); Abaixo, a DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA informada pela Secretaria de Orçamento e Finanças nos autos processo 04101.029230/2025-27:

- 04.131 02 061 0100 157801 4.4.90.52 07600000 0001;
- 04.131 02 061 0100 157801 4.4.90.52 47600000 0001;
- 04.101 02 122 0100 203301 4.4.90.52 05000100 0001;
- 04.131 02 122 0100 203501 4.4.90.52 07590150 0001;
- 04.131 02 122 0100 203501 4.4.90.52 47590150 0001;
- 04.131 02 122 0100 203501 4.4.90.52 07600000 0001;
- 04.131 02 122 0100 203501 4.4.90.52 47600000 0001.

Natal, 26 de fevereiro

Eudes Albuquerque de Andrade

Presidente da Comissão criada por meio da
Portaria Nº 195/2025-TJ-SG
Matrícula 151.431-8

Bernardo Campos Cavalcanti

Membro da Comissão criada por meio da
Portaria Nº 195/2025-TJ-SG
Matrícula 162.962-0

George Rosado Cascudo Rodrigues

Membro da Comissão criada por meio da
Portaria Nº 195/2025-TJ-SG
Matrícula 203.541-3

Jéssica Kellen de Lima Oliveira

Membro da Comissão criada por meio da
Portaria Nº 195/2022-TJ-SG
Matrícula 202.711-9

Stanley Oseas Fernandes,

Membro da Comissão criada por meio da
Portaria Nº 195/2022-TJ-SG
Matrícula 198.706-2

PS. O servidor Bernardo Campos Cavalcanti não assinou o presente artefato por se encontrar em regular gozo de férias.

Emitido em 26/02/2026

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 54/2026 - DRM (11.14.01.01.04)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 26/02/2026 09:20)
EUEDES ALBUQUERQUE DE ANDRADE
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS -
TITULAR
CHEFE DE UNIDADE
DRM (11.14.01.01.04)
Matrícula: 1514318

(Assinado digitalmente em 26/02/2026 10:32)
GEORGE ROSADO CASCU DO RODRIGUES
CHEFE DE SUBSEÇÃO DE TRANSPORTE - TITULAR
CHEFE DE UNIDADE
SUBTRANS (11.14.01.01.04.02.02.02)
Matrícula: 2035413

(Assinado digitalmente em 26/02/2026 12:20)
JÉSSICA KELLEN DE LIMA OLIVEIRA
AUXILIAR JUDICIÁRIO - TITULAR
DAE (11.14.01.01.01)
Matrícula: 2027119

(Assinado digitalmente em 26/02/2026 12:04)
STANLEY OSEAS FERNANDES
CHEFE DE SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E ORÇAMENTO - TITULAR
CHEFE DE UNIDADE
SEFO (11.14.01.01.01.02.01)
Matrícula: 1987062



Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sigajus.tjrn.jus.br/documentos/> informando seu número: **54**, ano: **2026**, tipo: **TERMO DE REFERÊNCIA**, data de emissão: **26/02/2026** e o código de verificação: **710c309040**

ANEXO

DISPOSITIVO DE RETENÇÃO PARA TRANSPORTE DE CRIANÇAS (DRC) EM VEÍCULOS AUTOMOTORES PARTICULARES

Os dispositivos de retenção a serem utilizados obrigatoriamente para o transporte de crianças são:

I - “bebê conforto ou conversível” (Figura 1), para as seguintes condições:

- a) crianças com até um ano de idade; ou
- b) crianças com peso de até 13 kg, conforme limite máximo definido pelo fabricante do dispositivo.



Figura 1

II - “cadeirinha” (Figura 2), para as seguintes condições:

- a) crianças com idade superior a um ano e inferior ou igual a quatro anos; ou
- b) crianças com peso entre 9 a 18 kg, conforme limite máximo definido pelo fabricante do dispositivo.



Figura 2

III - “assento de elevação” (Figura 3), para as seguintes condições:

- a) crianças com idade superior a quatro anos e inferior ou igual a sete anos e meio; ou
- b) crianças com até 1,45 m de altura e peso entre 15 a 36 kg, conforme limite máximo definido pelo fabricante do dispositivo.



Figura 3

IV - cinto de segurança do veículo (Figura 4), para as seguintes condições:

- a) crianças com idade superior a sete anos e meio e inferior ou igual a dez anos; ou
- b) crianças com altura superior a 1,45m.



Figura 4

Emitido em 17/03/2021

CÓPIA DE RESOLUÇÃO Nº 1/2021 - DRM (11.14.01.01.04)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 09/04/2025 10:31)

EUDES ALBUQUERQUE DE ANDRADE
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS - TITULAR
CHEFE DE UNIDADE
DRM (11.14.01.01.04)
Matrícula: 1514318



Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sigajus.tjrj.jus.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2021**, tipo: **CÓPIA DE RESOLUÇÃO**, data de emissão: **09/04/2025** e o código de verificação: **6de7cf703e**